SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 07 de Junho de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0196

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 092/2011, DE 06 DE JUNHO DE 2011

Numera as leis complementares de que trata a Lei Municipal nº 408/2011, de 03/06/2011, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da lei municipal nº 408/2011, de 03/06/2011, que transforma em leis complementares as leis ordinárias municipais números 052/93, de 30/11/1993 (Código Tributário Municipal), 194, de 26/09/1994 (Código de Obras e Posturas Municipais), e 183/2000, de 13/12/2000 (Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos);
CONSIDERANDO que as transformações das respectivas leis municipais suso mencionadas não foram objeto de projeto de lei;

CONSIDERANDO, finalmente, o poder discricionário que tem a administração pública para, obedecidos os critérios legais, notadamente, o da cronologia, de numerar os seus atos administrativos e legislativos,
DECRETA:

Art. 1º. Ficam numeradas, respectivamente, em leis complementares números 001/2011, 002/2001 e 003/2011, o Código Tributário Municipal, o Código de Obras e Posturas Municipais e a Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos.

Art. 2º. A partir desta data, todas as referências oficialmente feitas às leis de que trata o art. 1º deste decreto deverão mencionar ao lado do número da lei complementar a numeração anteriormente dada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 06 de junho de 2011.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:09852173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0706.01/2011

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo **dia 20 DE JUNHO DE 2011, às 10h00min,** estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0706.01/2011**, cujo objeto é Aquisição de Mobiliário e Equipamentos Padronizados para equipar as escolas de Educação Infantil do Programa Nacional de Reestrutura e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - **PROINFANCIA.** O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 13h30min no endereço da Prefeitura à Rua Joaquim Crisóstomo, nº 962 – Centro – Fortim - CE, 07 de junho de 2011. Presidente da Comissão de Licitação – Maria Cleangela Moreira de Macêdo.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:44F94FB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
TOMADA DE PREÇOS Nº. 0706.01/2011 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que no próximo **dia 27 DE JUNHO DE 2011, às 10h30min,** estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 0706.01/2011 - SMDU**, cujo objeto e **URBANIZAÇÃO COM CONSTRUÇÃO DE PRAÇA, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NA RUA DA POEIRA DO MUNICIPIO DE FORTIM CE.** O edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min às 13h30min no endereço da Prefeitura à Rua Joaquim Crisóstomo, nº 962 – Centro – Fortim - CE, 07 de junho de 2011. Presidente da Comissão de Licitação – Maria Cleangela Moreira de Macêdo.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5DD3044D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2401001/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Administração e Finanças.
Contratado: POSTO FROTA EMPREEDIMENTOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, COM O AUMENTO DO VALOR UNITÁRIO DA GASOLINA COMUM QUE PASSARÁ DE R$ 2,70(DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA R$ 2,88 (DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PROCESSO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS.
Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II-d, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei º 9.648/98, de 27 de Maio de 1998 , nos termos do **Pregão Presencial nº 001/2011- SEAFIN**.
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina.
Dotação Orçamentária: **0401 04 122 0003 2.006 3.3.90.30.00**
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 02 de Maio de 2011.
Signatários: Luiz Bezerra de França - Secretário de Administração e Finanças e Manoel Nogueira de Vasconcelos - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 07 de Junho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:9711C0A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2401002/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Administração e Finanças.
Contratado: POSTO FROTA EMPREEDIMENTOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, COM O AUMENTO DO VALOR UNITÁRIO DA GASOLINA COMUM QUE PASSARÁ DE R$ 2,70(DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA R$ 2,88 (DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PROCESSO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS.
Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II-d, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei º 9.648/98, de 27 de Maio de 1998 , nos termos do **Pregão Presencial nº 001/2011- SEAFIN**.
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina.
Dotações Orçamentárias: **0201 04 122 0002 2.002 – 3.3.90.30.00 ; 0201 06 181 2.003 – 3.3.90.30.00**
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 02 de Maio de 2011.
Signatários: Luiz Bezerra de França - Secretário de Administração e Finanças e Manoel Nogueira de Vasconcelos - representante da contratada.
Ibiapina - Ceará, 07 de Junho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:BEEF5A64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2401003/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Educação.
Contratado: POSTO FROTA EMPREEDIMENTOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, COM O AUMENTO DO VALOR UNITÁRIO DA GASOLINA COMUM QUE PASSARÁ DE R$ 2,70(DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA R$ 2,88 (DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PROCESSO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS.
Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II-d, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei º 9.648/98, de 27 de Maio de 1998 , nos termos do **Pregão Presencial nº 001/2011- SEAFIN**.
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina.
Dotações Orçamentárias: **0501 12 361 0026 2.018 – 3.3.90.30.00 ; 0502 12 785 0104 2.031 3.3.90.30.00**
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 02 de Maio de 2011.
Signatários: Alberto Sabino Gomes - Secretário de Educação e Manoel Nogueira de Vasconcelos - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 07 de Junho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:DBA7A441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2401004/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.
Contratado: POSTO FROTA EMPREEDIMENTOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, COM O AUMENTO DO VALOR UNITÁRIO DA GASOLINA COMUM QUE PASSARÁ DE R$ 2,70(DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA R$ 2,88 (DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PROCESSO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS.
Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II-d, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei º 9.648/98, de 27 de Maio de 1998 , nos termos do **Pregão Presencial nº 001/2011- SEAFIN**.
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina.
Dotação Orçamentária: **0601 13 392 0014 2.032 – 3.3.90.30.00**
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 02 de Maio de 2011.
Signatários: Manoel Rosendo César Júnior - Secretário de Cultura, Desporto e Turismo e Manoel Nogueira de Vasconcelos - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 07 de Junho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:4773EFFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2401005/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Saúde.
Contratado: POSTO FROTA EMPREEDIMENTOS DE PETRÓLEO LTDA

OBJETO: MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, COM O AUMENTO DO VALOR UNITÁRIO DA GASOLINA COMUM QUE PASSARÁ DE R$ 2,70(DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA R$ 2,88 (DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PROCESSO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS.
Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II-d, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei º 9.648/98, de 27 de Maio de 1998 , nos termos do **Pregão Presencial nº 001/2011- SEAFIN**.
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina.
Dotações Orçamentárias: **0701 10 122 0005 2.036 – 3.3.90.30.00; 0701 10 305 0012 2.040 – 3.3.90.30.00 ; 0701 10 302 0033 2.047 – 3.3.90.30.00; 0701 10 304 0005 2.048 – 3.3.90.30.00; 0701 10 302 0005 2.044 – 63.3.90.30.00**
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 02 de Maio de 2011.
Signatários: Manoel Georgienne Linhares de Sousa - Secretária de Saúde e Manoel Nogueira de Vasconcelos - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 07 de Junho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:39C89E24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2401006/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
Contratado: POSTO FROTA EMPREEDIMENTOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, COM O AUMENTO DO VALOR UNITÁRIO DA GASOLINA COMUM QUE PASSARÁ DE R$ 2,70(DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA R$ 2,88 (DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PROCESSO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS.
Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II-d, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei º 9.648/98, de 27 de Maio de 1998 , nos termos do **Pregão Presencial nº 001/2011- SEAFIN**.
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina.
Dotações Orçamentárias: **0801 08 122 0004 2.050 – 3.3.90.30.00 ; 0802 08 243 0038 2.067 – 3.3.90.30.00**
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 02 de Maio de 2011.
Signatários: Dircilene Aragão de Carvalho - Secretária do Trabalho e Assistência Social e Manoel Nogueira de Vasconcelos - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 07 de Junho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:D9C2196D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2401007/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Contratado: POSTO FROTA EMPREEDIMENTOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, COM O AUMENTO DO VALOR UNITÁRIO DA GASOLINA COMUM QUE PASSARÁ DE R$ 2,70(DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA R$ 2,88 (DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PROCESSO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS.
Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II-d, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei º 9.648/98, de 27 de Maio de 1998 , nos termos do **Pregão Presencial nº 001/2011- SEAFIN**.
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina.
Dotações Orçamentárias: **0901 15 122 0007 2.071 – 3.3.90.30.00**
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 02 de Maio de 2011.
Signatários: José Tarcísio da Silva Lima - Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos e Manoel Nogueira de Vasconcelos - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 07 de Junho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:06D3B207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 2401008/2011

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiapina / Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
Contratado: POSTO FROTA EMPREEDIMENTOS DE PETRÓLEO LTDA
OBJETO: MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, COM O AUMENTO DO VALOR UNITÁRIO DA GASOLINA COMUM QUE PASSARÁ DE R$ 2,70(DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS) PARA R$ 2,88 (DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME PROCESSO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS.
Fundamento Legal: Artigo 65, inciso II-d, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei º 9.648/98, de 27 de Maio de 1998 , nos termos do **Pregão Presencial nº 001/2011- SEAFIN**.
Fonte de Recursos: Próprios do Orçamento do Município de Ibiapina.
Dotação Orçamentária: **1101 20 606 0009 2.080 – 3.3.90.30.00**
Foro: Comarca de Ibiapina.
Data de Assinatura: 02 de Maio de 2011.
Signatários: José Nogueira Júnior - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Manoel Nogueira de Vasconcelos - representante da contratada.

Ibiapina - Ceará, 07 de Junho de 2011

Publicado por:
Diego Veras Lima
Código Identificador:A256DC05

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTOGRAFO DE LEI Nº 015/2011,

Institui o Regulamento Disciplinar dos Agentes de Cidadania e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, considerando os termos da Lei Estadual nº 14.318/09, reformada pela Lei nº 14.708/09 no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seqüente Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento Disciplinar dos Agentes de Cidadania do Município de Paramoti, como previsto no art. 13 da Lei

Estadual nº. 14.318, de 07 de abril de 2009, reformada pela Lei nº 14.708/09.
§1ª - O presente Regulamento tem por fim definir os deveres, as garantias, as atribuições funcionais, o comportamento, as recompensas e sanções disciplinares que incidem sobre o agente de cidadania.
§2º - Para fins de aplicação das garantias e sanções serão utilizados todos os princípios constitucionais que plasmam o devido processo legal, podendo ser aplicados subsidiariamente as normas positivadas e empregadas quanto aos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará.
Art. 2º - Os agentes de Cidadania ficam organizados na Secretaria Municipal de [Administração], para exercício de atividades de proteção à cidadania, como instituição civil uniformizada, estruturados com base na hierarquia e na disciplina, sob regime contratual temporário.
§1º - Todo Agente de Cidadania que se deparar com ato contrário à disciplina do Programa PRÓ-CIDADANIA deverá adotar medida saneadora, devendo comunicar às autoridades competentes.
§2º - Os agentes de cidadania serão contratados para execução de serviço temporário, remunerado, nos termos da legislação vigente.
§3º - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente a pedido do agente de cidadania ou de ofício, pelo Município, após decisão final emitida em sede de sindicância administrativa.
§4º - A rescisão contratual de ofício se dará como efeito da prática das condutas indicadas nesta lei, as quais, pela grave mácula aos princípios e deveres da atividade, resultam em necessário desligamento compulsório ou em desligamento compulsório a bem do serviço público.
Art. 3º - São princípios norteadores das atividades, atribuições e deveres dos Agentes de Cidadania:
I - o respeito à dignidade humana;
II - o respeito à cidadania;
III - o respeito à justiça;
IV - o respeito à legalidade democrática;
V - zelo à coisa pública.
Art. 4º - São deveres do Agente de Cidadania, além dos demais enumerados neste regulamento:
I - ser assíduo e pontual;
II - desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
III - guardar sigilo sobre os assuntos da Administração;
IV - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
V - manter sempre atualizada sua declaração de residência e de domicílio;
VI - zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
VII - apresentar-se convenientemente trajado em serviço;
VIII - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
IX – proceder em público e particularmente, de forma que dignifique a sua atividade.
Art. 5º - As atribuições dos Agentes de Cidadania, permeadas pelos deveres acima e harmonizadas com o artigo 7º da Lei Estadual nº 14.318/09, reformada pela Lei nº 14.708/09, delineiam-se nos seguintes eixos de trabalho:
I – cooperação com as autoridades municipais na preservação do patrimônio público;
II – informação às autoridades policiais e seus agentes, bem como aos agentes da Guarda Civil Municipal sobre locais, pessoas e situações que possam por em risco o patrimônio, bens públicos e os próprios cidadãos;
III – auxílio às instituições constitucionais na prevenção de atos e ações que venham a proporcionar a ocorrência de crimes ou danos físico-psíquicos aos integrantes da comunidade ou ao patrimônio, respeitadas as atribuições específicas e constitucionais de outras instituições;
IV – desenvolvimento de atividades de cunho educativo e de inclusão social, disseminando conhecimentos preventivos na área de segurança pública e responsabilidade social;
V – desempenho de quaisquer outras atividades de proteção à cidadania, que não sejam atribuições específicas e constitucionais de outras instituições.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO COMPORTAMENTO DO AGENTE DE CIDADANIA

Art. 6º - Para fins disciplinares e para os demais efeitos legais, o comportamento do Agente de Cidadania será considerado:
I - excelente, quando no período de 06 (seis) meses não tiver sofrido qualquer punição;
II - bom, quando no período de 06 (seis) meses não tiver sofrido pena de suspensão;
III - insuficiente, quando no período de 06 (seis) meses tiver sofrido até 02 (duas) penas de suspensões;
IV - mau, quando no período 06 (seis) meses sofrido mais de 02 (duas) penas de suspensão, acima de 15 (quinze) dias.
§1º - Ao ingressar no Programa PRÓ-CIDADANIA, o Agente de Cidadania será classificado no comportamento bom.
§2º - Para efeito de classificação de comportamento, 02 (duas) advertências equivalem a 01 (uma) repreensão e 02 (duas) repreensões a 01 (uma) suspensão.
§3º - A classificação do comportamento dar-se-á semestralmente, ex-officio, por ato do Prefeito Municipal ou autoridade designada por este, de acordo com os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.
§4º - O conceito atribuído ao comportamento do Agente de cidadania, nos termos do disposto neste artigo, será considerado para:
I - indicação para participação em cursos de aperfeiçoamento;
II – aplicação como atenuante ou agravante de sanção disciplinar, nos termos desta lei.
Art. 7º - O Secretário Municipal de [Administração] ou responsável designado por este, através de Portaria, deverá elaborar relatório semestral de avaliação disciplinar do seu efetivo a ser enviada ao Prefeito Municipal.
§ 1º - Os critérios de avaliação terão por base a aplicação deste Regulamento.
§ 2º - A avaliação deverá considerar a totalidade das infrações punidas, a tipificação, as sanções correspondentes, a participação em cursos de aperfeiçoamento, dentre outros aspectos.
Art. 8º - Do ato do Secretário Municipal de [Administração] que classificar os integrantes do Programa PRÓ-CIDADANIA caberá Recurso de Reclassificação do Comportamento.
Art. 9º - É assegurado ainda ao Agente de Cidadania, quando se julgar prejudicado, o direito de revisão de ato administrativo, em sede de recurso administrativo, cujo efeito considere ilegal ou abusivo, praticado por superior hierárquico ou comissão processante.
§1º – O recurso administrativo será decidido pelo Secretário Municipal de [Administração] quando não tratar de assunto em sede de processo administrativo disciplinar.
§2º - Somente serão admitidos recursos escritos, assinados e devidamente fundamentados.
§3º- Quando em sede de processo administrativo disciplinar, o recurso será anexado à sindicância administrativa pelo Secretário Municipal de [Administração] e encaminhado ao Prefeito Municipal para deliberação.

CAPÍTULO II
DAS RECOMPENSAS DOS AGENTES DO PROGRAMA PRÓ-CIDADANIA

Art. 10 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes prestados pelos Agentes de Cidadania.
Art. 11 - São recompensas do Programa PRÓ-CIDADANIA:
I - condecorações por serviços prestados;
II - elogios.
§ 1º - As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes do Programa PRÓ-CIDADANIA por relevante atuação, podendo ser formalizadas independentemente da classificação de comportamento, com a devida publicidade no Boletim Interno do PRÓ-CIDADANIA e registro em prontuário.
§ 2º - Elogio é o reconhecimento formal da administração às qualidades morais e profissionais do Agente de Cidadania, com a devida publicidade no Boletim Interno do PRÓ-CIDADANIA e registro em prontuário.
§ 3º - As recompensas previstas neste artigo serão conferidas pelo Secretário de Proteção à Cidadania, ou pela pessoa a quem este delegar poderes.

TÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 12 - Infração disciplinar é toda violação aos deveres funcionais previstos neste Regulamento pelos integrantes do Programa Pró-Cidadania

Art. 13 - As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III - graves.

Art. 14 - São infrações disciplinares de natureza leve:

I - deixar de comunicar ao superior, tão logo que possível, a execução de ordem legal recebida;

II - chegar atrasado, sem justo motivo, a ato ou serviço;

III - permutar serviço sem permissão da autoridade competente;

IV - deixar o subordinado de cumprimentar superior, uniformizado ou não, neste caso desde que o conheça; ou de prestar-lhe homenagens ou sinais regulamentares de consideração e respeito;

V - usar uniforme incompleto, contrariando as normas respectivas; ou usar vestuário incompatível com a função; ou, ainda, descurar-se do asseio pessoal ou coletivo;

VI - negar-se a receber uniforme, equipamentos ou outros objetos que lhe sejam destinados ou devam ficar em seu poder;

VII - conduzir veículo do Programa PRÓ-CIDADANIA sem a autorização da autoridade responsável.

Art. 15 - São infrações disciplinares de natureza média:

I - deixar de encaminhar documento no prazo legal;

II – encaminhar documento a superior hierárquico comunicando infração disciplinar inexistente;

III - desempenhar inadequadamente suas funções, por falta de atenção;

IV - afastar-se, sem justo motivo, do local em que deva encontrar-se por força de ordens ou disposições legais;

V - deixar de apresentar-se nos prazos estabelecidos, sem motivo justificado, nos locais em que deva comparecer;

VI - representar a instituição em qualquer ato sem que esteja autorizado;

VII - assumir compromisso pelo Programa PRÓ-CIDADANIA sem estar autorizado;

VIII – sobrepor indevidamente ao uniforme insígnias, medalhas, distintivos ou condecorações;

IX - dirigir veículo do PRÓ-CIDADANIA com negligência, imprudência ou imperícia;

IX - conduzir veículo do PRÓ-CIDADANIA, quando autorizado, sem portar habilitação;

X - deixar de zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;

XII - maltratar animais.

Art. 16 - São infrações disciplinares de natureza grave:

I - faltar com a verdade;

II - simular doença para esquivar-se ao cumprimento do dever;

III - suprimir a identificação do uniforme ou utilizar-se de meios ilícitos para dificultar sua identificação;

IV - abandonar o serviço para o qual tenha sido designado;

V – usar arma de fogo ou letais;

V - usar quaisquer armamentos, munição ou equipamento não autorizado;

VI - praticar violência, em serviço ou fora dele, contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa;

VII - maltratar pessoa detida, ou sob sua guarda ou responsabilidade;

VIII - contribuir para que pessoas sob sua custódia conservem em seu poder objetos não permitidos;

IX - abrir ou tentar abrir qualquer unidade do Programa PRÓ-CIDADANIA, sem autorização;

X - ofender, provocar ou desafiar autoridade, com palavras, gestos ou ações;

XI - retirar ou empregar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;

XII - retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Prefeitura Municipal, objeto, viatura ou animal, sem ordem dos respectivos responsáveis;

XIII - extraviar ou danificar documentos ou objetos pertencentes à Administração Pública Municipal;

XIV - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra a raça, a religião, o credo ou a opção sexual;

XV - participar da gerência ou administração de empresa privada de segurança;

XVI - referir-se depreciativamente em informações, parecer, despacho, pela imprensa, ou por qualquer meio de divulgação, às ordens legais de superiores;

XVII - valer-se ou fazer uso da função pública para pratica de assédio sexual ou moral, ou coagir ou aliciar pessoas com objetivos de qualquer natureza;

XVIII - violar ou deixar de preservar local de crime;

XX - procurar parte interessada em ocorrência policial para obtenção de vantagem indevida;

XXI - deixar de tomar providências para garantir a integridade física de pessoa detida;

XXII - liberar pessoa detida ou dispensar parte da ocorrência sem a devida autorização;

XXIII - publicar ou contribuir para que sejam publicados fatos ou documentos afetos ao Programa PRÓ-CIDADANIA que possam ferir a disciplina ou a hierarquia, ou comprometer a execução dos seus serviços.

XXIV - omitir, de má-fé, em qualquer documento, dados reais sobre os fatos;

XXV - transportar na viatura que esteja sob seu comando ou responsabilidade, pessoal ou material, sem autorização da autoridade competente;

XXVI - ameaçar, induzir ou instigar alguém a prestar declarações falsas em procedimento penal, civil ou administrativo;

XXVII - acumular ilicitamente cargos ou funções públicas, se comprovada a má-fé;

XXVIII - deixar de comunicar ato ou fato irregular de natureza grave que presenciar, mesmo quando não lhe couber intervir;

XXIX – trabalhar em estado de embriaguez ou sob efeito de qualquer substância entorpecente;

XXX - conduzir veículo do Programa PRÓ-CIDADANIA, ainda que autorizado, quanto estiver com a carteira de habilitação suspensa ou cassada;

XXXI - ofender a honra, a moral e aos bons costumes por meio de atos, palavras ou gestos;

XXXII - descumprir preceitos legais durante a prisão ou a custódia de preso.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 17 - As sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes do PRÓ-CIDADANIA, nos termos dos artigos precedentes, são:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV – desligamento compulsório

V – desligamento compulsório a bem do serviço público

§1º – A aplicação das sanções disciplinares são de competência do Secretário Municipal de [Administração], titular ou adjunto.

§2º - Toda e qualquer sanção disciplinar somente será aplicada mediante aplicação das garantias constitucionais substanciadas no devido processo legal.

DA ADVERTÊNCIA

Art. 18 - A advertência, forma mais branda das sanções, será aplicada verbalmente às faltas de natureza leve, e constará no prontuário individual do infrator e será considerada para efeito de classificação do comportamento, como previsão neste Regulamento.

DA REPREENSÃO

Art. 19 - A pena de repreensão será aplicada, por escrito, ao servidor quando reincidente na prática de infrações de natureza leve, e constará, igualmente, no prontuário individual do infrator e será considerada para efeito de classificação do comportamento, e será

publicado no Boletim Semanal do Programa PRÓ CIDADANIA a ser fixado no átrio da Secretária Municipal de Proteção à Cidadania.

DA SUSPENSÃO

Art. 20 - A pena de suspensão, que não excederá a 15 (quize) dias, será aplicada às infrações de natureza média, deverá constar no prontuário individual do infrator para efeito de classificação do comportamento, e será publicado no Boletim Semanal do Programa PRÓ CIDADANIA a ser fixado nos átrios da Prefeitura e da Secretária Municipal de Proteção à Cidadania.

Art. 21 - Durante o período de cumprimento da suspensão, o integrante do Programa PRÓ-CIDADANIA perderá todas as vantagens e direitos decorrentes do exercício da atividade.

§ 1º - Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em exercício, sem prejuízo da aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - A multa não poderá exceder à metade dos vencimentos do infrator, nem perdurar por mais de 15 (quinze) dias.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Art. 22 - Será aplicada a rescisão contratual quando da prática transgressiva das seguintes condutas:

I – por abandono de cargo, quando o Agente de Cidadania faltar ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, todas devidamente registradas;

II - faltar ao serviço, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias interpolados durante três (03) meses, todas devidamente registradas;

III – cometer mais de 02 (duas) infrações de natureza grave no período de 03 (três) meses.

DA RESCISÃO CONTRATUAL A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 23 - Será aplicada a rescisão contratual a bem do serviço público ao Agente de Cidadania que:

I - praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, mesmo que fora do serviço, salvo se em legítima defesa;

II - praticar crimes hediondos previstos na Lei n.º 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei Federal n.º 8.930, de 06 de setembro de 1994, crimes contra a administração pública, a fé pública, a ordem tributária e a segurança nacional, bem como, mesmo que fora de serviço;

III - lesar o patrimônio ou os cofres públicos

IV - receber ou solicitar propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções, mas em razão delas;

V - revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função, desde que o faça dolosamente, com prejuízo para o Município ou para qualquer particular.

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 24 - O Agente de Cidadania poderá ser afastado preventivamente, até 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, pela autoridade instauradora de Processo Administrativo, como medida cautelar e a fim de que o infrator não venha a influir na apuração da irregularidade, sem prejuízo da remuneração.

Art. 25 - Os procedimentos disciplinares em que haja afastamento preventivo de Agentes de Cidadania terão tramitação urgente e preferencial.

TÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DO CONHECIMENTO DE IRREGULARIDADES

Art. 26 – A autoridade administrativa municipal que tiver conhecimento de qualquer irregularidade praticada por agentes de proteção à cidadania deverá, sob pena de responsabilidade, comunicar imediatamente o fato ao Secretário Municipal de [Administração].

§1º - Em havendo indícios de conduta irregular com conteúdo ainda insubsistente, o Secretário Municipal de [Administração] poderá determinar servidor municipal, de ofício, para apurar preliminarmente os fatos, devendo identificar a materialidade e a autoria da suposta infração.

§2º - Quando da apuração preliminar, o servidor municipal responsável pela apuração terá 08 (oito) dias para sua conclusão, em caráter improrrogável, emitindo parecer sumário com a indicação das provas colhidas que indiquem materialidade e autoria de fato de natureza irregular. As peças serão encaminhadas ao Secretário Municipal de [Administração], que deverá fundamentar sua decisão de instaurar ou não sindicância administrativa.

§3º - Caso o parecer seja pela instauração de sindicância administrativa, elaborar-se-á Portaria, assinada pelo Secretário Municipal de [Administração], juntadas todas as peças iniciais que compõem indícios da irregularidade, e encaminhados à comissão processante para os fins devidos.

§4º - A elaboração da Portaria é competência exclusiva do Secretário Municipal de [Administração].

§5º A portaria de instauração conterá, obrigatoriamente:

I - a descrição detalhada dos fatos imputados ao Agente de Cidadania;

II - ciência de que poderá o sumariado comparecer à todas as fases do processo, acompanhado de defensor público ou advogado de sua livre escolha;

III – indicação do nome completo dos membros da Comissão Processante.

Art. 27 – Quando do encaminhamento ao Secretário Municipal de [Administração] de documentos que noticiem suposta irregularidade praticada por agentes de cidadania, serão aqueles encaminhados imediatamente a comissão processante disciplinar para apuração do fato indicado, com a portaria instaurando a sindicância administrativa, nos termos do §3º do artigo anterior.

Art. 28 – Ao acusado em procedimento administrativo disciplinar serão garantidos todos os direitos referentes ao devido processo legal, sob pena de nulidade, bem como lhe será dada a opção de constituir advogado legalmente habilitado para acompanhar os termos dos procedimentos disciplinares de seu interesse.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 29 – O procedimento administrativo disciplinar será instaurado em sede de sindicância administrativa, mediante portaria do Secretário Municipal de [Administração], garantido ao acusado a ampla defesa e o contraditório desde a sua instauração.

§1º - A sindicância administrativa será sumária, orientada pelos critérios da simplicidade, economia processual e celeridade, buscando a verdade real, cujos atos serão registrados resumidamente, salvo quando da ouvida das testemunhas e do acusado.

§2º - A sindicância administrativa, inaugurada por portaria do Secretário Municipal de [Administração], se desenvolverá em uma única fase instrutória, a qual poderá ser acompanhada pelo acusado ou seu defensor, já garantida a ampla defesa e o contraditório.

§3º - Ao final da instrução, os autos serão encaminhados à defesa para opor suas razões finais no prazo de 03 (três) dias; após seu recebimento, a comissão elaborará relatório final, indicando o parecer acerca da conduta do agente de cidadania, nos termos do artigo 34 da presente lei, e encaminhado o conteúdo da sindicância ao Secretário Municipal de [Administração].

§4º - Excepcionalmente, em casos mais graves, poderá o Prefeito Municipal requisitar apoio de servidores do quadro da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, os quais terão exclusivamente o poder de orientar quanto às possíveis medidas legais a serem adotadas.

§5º - Na inexistência de elementos suficientes para a instauração de sindicância administrativa, poderá o Secretário de [Administração] determinar, em caráter exclusivo, a instauração de procedimento preliminar para fins de produção das provas e autoria, nos termos dos §§1º, 2º e 3º do artigo 26.

Art. 30 – A Comissão Processante será constituída mediante portaria do Secretário Municipal de [Administração], tendo por membros:

I – Presidente –servidor municipal;

II – Secretário –servidor municipal; e

III – Membro – Agente de Cidadania ou Guarda Municipal.
§1º - A comissão deverá ser nomeada com mandatos individuais de 02 (dois) anos, prorrogáveis uma única vez por igual período, para fins de apuração das supostas condutas irregulares que sejam cometidas por agentes de cidadania.
§2º Todos os membros da comissão deverão (a) ser conhecedores das normas legais aplicáveis à sindicância administrativa, (b) de conduta ilibada e (c) de inquestionável honradez para o exercício da função apuratória.
Art. 31 – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.
Art. 32 – As reuniões e as audiências das Comissões terão caráter público, salvo quando da exposição dos elementos factuais resultarem em prejuízo de qualquer natureza para os agentes de cidadania acusados ou para as vítimas, quando então a sindicância poderá adquirir o caráter de reserva suficiente para proteção à imagem dos envolvidos.
Art. 33 – A sindicância administrativa deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante solicitação fundamentada da Comissão Processante.
Art. 34 - A Comissão deverá propor no Relatório o seguinte:
I - a desclassificação da infração;
II – a indicação da sanção disciplinar aplicável.
III – a absolvição do infrator;
IV – o arquivamento do processo.
Art. 35 – A decisão do Secretário Municipal de [Administração] não fica vinculada ao parecer aposto no relatório final da comissão processante, facultado inclusive àquela autoridade discordar, total ou parcialmente, em parecer fundamentado a ser anexado aos autos da sindicância e publicada em Boletim Semanal do PRÓ-CIDADANIA, podendo:
I – Retornar os autos da sindicância à comissão processante para novas diligências;
II – Remeter à Assessoria Jurídica do Município para revisão processual e fundamentação de seu parecer.
Parágrafo único – No caso de recurso interposto pelo acusado, serão os autos da Sindicância remetidos ao Prefeito do Município para análise e julgamento.

CAPÍTULO III
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS
DA CITAÇÃO DO ACUSADO

Art. 36 - Todo Agente de Cidadania que for acusado em procedimento disciplinar será citado, sob pena de nulidade dos atos subseqüentes, para dele participar e defender-se.
§1º - O comparecimento espontâneo do acusado supre a falta de citação.
§2º - Os Agentes de Cidadania incapazes temporária ou permanentemente, em razão de doença física ou mental, serão representados ou assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da lei civil.
Art. 37 - A citação válida será o procedimento que inaugura os atos processuais da sindicância administrativa.
§1º - A citação será considerada válida quando efetivada, pela comissão processante, em prazo suficiente para que o acusado tome conhecimento da instauração da sindicância administrativa e da acusação que lhe é feita em data anterior ao início da instrução.
§2º - A comprovação do recebimento da citação deverá constar nos autos.
§3º - A citação poderá ser feita da seguinte forma:
I - por entrega pessoal do mandado;
II - por correspondência.
Art. 38 - A citação por entrega pessoal far-se-á sempre que o Agente de Cidadania estiver em exercício.
Art. 39 - Far-se-á a citação por correspondência quando o Agente de Cidadania não estiver em exercício ou fora do Município, devendo o mandado ser encaminhado, com aviso de recebimento.
Art. 40 - Estando o Agente de Cidadania em local incerto e não sabido, ou não sendo encontrado, por duas vezes, no endereço residencial constante do cadastro de sua unidade de lotação, promover-se-á sua citação por editais, com prazo de 05(cinco) dias, mediante publicação no Site Oficial do Município, e fixação nos átrios da Prefeitura e da Secretária Municipal de Proteção à Cidadania.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 41 - Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados e serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.
Parágrafo Único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em final de semana, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal.
Art. 42 – Havendo 02 (dois) ou mais acusados, o prazo de defesa e razões finais será comum, assegurando-lhes vista do processo, ou a seu(s) procurador(es), na repartição.
Art. 43 - Não havendo disposição expressa nesta lei e fixação de prazo pelo Presidente da Comissão Processante, o prazo para a prática dos atos a cargo da parte, será de 02 (dois) dias.
Parágrafo Único - A parte poderá renunciar ao prazo estabelecido exclusivamente a seu favor.
Art. 44 - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

CAPÍTULO V
DAS PROVAS

Art. 45 - Todos os meios de prova admitidos em direito e moralmente legítimos são hábeis para demonstrar a veracidade dos fatos.
Art. 46 - O Presidente da Comissão Processante poderá limitar e excluir, mediante despacho fundamentado, as provas que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

CAPÍTULO VI
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 47 - É vedado aos membros da Comissão Processante exercer suas funções em procedimentos disciplinares:
I - de que for parte interessada;
II - em que interveio como mandatário do acusado ou testemunha;
III - quando qualquer dos envolvidos for cônjuge, parente consangüíneo ou afim em linha reta, ou na colateral até segundo grau, amigo íntimo ou inimigo capital;
IV - quando no procedimento estiver postulando como advogado da parte, seu cônjuge ou parentes consangüíneos ou afins, em linha reta ou na colateral, até segundo grau;
V - quando houver atuado nos processos disciplinares que precedeu o procedimento do exercício de pretensão punitiva;
VI - na etapa da revisão, quando tenha atuado anteriormente.
Art. 48 - A argüição de suspeição de parcialidade de alguns ou de todos os membros da Comissão Processante precederá qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.
Parágrafo Único - A argüição deverá ser alegada pelos citados no "caput" deste artigo ou pelo acusado, de imediato e com as provas necessárias, sendo decidido de plano pela Comissão.

CAPÍTULO VII
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 49 - Na aplicação da sanção disciplinar serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os motivos e circunstâncias da infração, os antecedentes funcionais, assim como a intensidade do dolo ou o grau da culpa da ação ou omissão dos Agentes do PRO-CIDADANIA.
Art. 45 - São circunstâncias atenuantes:
I - ter prestado relevantes serviços para o Programa PRÓ-CIDADANIA;
II - ter cometido a infração para preservação da ordem ou do interesse público.
Art. 50 - São circunstâncias agravantes:
I - prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais infrações;
II - reincidência;
III - conluio de 02 (duas) ou mais pessoas;
IV - falta praticada com abuso de autoridade.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração administrativa, após condenação anterior com trânsito em julgado.
§ 2º - Dá-se o trânsito em julgado administrativo quando a decisão não comportar mais recursos.
Art. 51 - Em caso de reincidência, as faltas leves serão puníveis com repreensão e as médias com suspensão superior a 15 (quinze) dias.
Parágrafo Único - As punições canceladas ou anuladas não serão consideradas para fins de reincidência.
Art. 52 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Pública Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.
Art. 53 - Na ocorrência de mais de uma infração, sem conexão entre si, serão aplicadas as sanções correspondentes para cada uma delas.

TÍTULO IV
OS RECURSOS

Art. 54 - Das decisões nos procedimentos disciplinares caberão recurso disciplinar.
§1º - As decisões em grau de recurso disciplinar não autorizam a agravação da punição do requerente/ recorrente.
§2º – O recurso previsto no caput será interposto apenas uma única vez, dirigido individualmente ao Secretário Municipal de [Administração], após publicação oficial de sua decisão, e cingir-se-ão aos fatos, argumentos e provas, cujo ônus incumbirá ao recorrente.
§3º - O Secretário Municipal de [Administração] fará juntar o recurso aos autos da sindicância administrativa e encaminhará ao Prefeito do Município.
Art. 55 - O prazo para interposição do recurso hierárquico será de 03 (três) dias, contados:
I - da ciência pessoal do acusado do ato disciplinar;
II - ou quando não encontrado, a partir da data publicação da sanção imposta através de publicação oficial do município e fixação nos átrios da Prefeitura e da Secretaria Municipal de [Administração].
Art. 56 – O recurso será interposto por petição e terá efeito suspensivo até o seu julgamento final.
Art. 57 - As decisões serão sempre motivadas e indicarão, no caso de provimento, as retificações necessárias e sobre a retroatividade dos efeitos do ato ou decisão impugnada.
Art. 58 – Decidido o recurso, quando pertinente, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal de [Administração] para ciência e aproveitamento das medidas aplicáveis ao caso objeto do recurso.
Art. 59 – O recurso é um direito do agente de cidadania e será sempre dirigido ao Secretário Municipal de [Administração], citando o ato expedido ou a decisão disciplinar.
Parágrafo Único - Não constitui fundamento para o recurso a simples alegação de injustiça da decisão, cabendo ao recorrente o ônus da prova de suas alegações.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – Fica o Município de Paramoti autorizado a celebrar convênio com o Estado do Ceará para fins de execução do Programa de Proteção á Cidadania – PRO-CIDADANIA, instituído nos termos da Lei Estadual nº. 14.318/2009.
Art. 61 – O Programa PRÓ-CIDADANIA reger-se-á em observâncias às normas contidas na Lei Estadual nº. 14.318/2009, ao Termo de Convênio celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e o Município de Tauá e ao presente Regulamento.
Art. 62 – O Prefeito Municipal poderá delegar poderes ao Secretário Municipal [Administração] para fins de baixar Edital de Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas do Programa PRÓ-CIDADANIA, contratar e proceder medidas disciplinares e rescisões, estas, a pedido ou quando os Agentes de Cidadania infringirem as normas constante da Lei Estadual nº. 14.318/2009 e do presente Regulamento, observada a efetivação do devido processo.
Art. 63 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 64 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de (foi firmado convênio), revogadas as disposições em contrário.
PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, em 06 de junho de 2011.

ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 012/2011

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:C252502F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.06.06.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 014/2010, 20 fevereiro de 2010, RESOLVE suspender por incorporação e extinção, a Gratificação Especialização, no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento, conforme enquadramento feito, dos servidores relacionados abaixo, com Matrículas, Cargos, e valores lotados na Secretaria da Educação.

Matricula	Nome	Cargo	Valor
041847-1	Marinete Ferreira de Freitas Sousa	Prof. Educ. Básica I	127,20
041753-0	Maria de Fatima do Norte Oliveira	Prof. Educ. Básica I	123,50
041989-3	Maria de Fatima do Norte Oliveira	Prof. Educ. Básica II	123,50

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2010.
CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 06 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B6EE659

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.06.06.2011

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, Resolve suspender por incorporação e extinção o adicional por tempo de serviço, conforme enquadramento feito, dos Professores relacionados abaixo, com Matrículas, Nomes, Cargos e valores, lotados na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Valores
041847-1	Marinete Ferreira de Freitas Sousa	Prof. Educ. Básica I	63,60
041753-0	Maria de Fatima do Norte Oliveira	Prof. Educ. Básica I	61,75
041989-3	Maria de Fatima do Norte Oliveira	Prof. Educ. Básica II	30,87
041813-7	Ronaldo Rodrigues de Lima Almeida	Prof. Educ. Básica I	30,87
041505-7	Jose Vicente Brito Fonseca	Prof. Educ. Básica I	63,60
042039-5	Jose Vicente Brito Fonseca	Prof. Educ. Básica I	30,87
041745-9	Francisco Valdinizio de Sousa	Prof. Educ. Básica I	30,87

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de fevereiro de 2010.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de junho de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07446A31

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 001.06.06/2011

O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Raimundo Ronne Gomes dos Santos, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, 02(duas) diária(s), no valor de R$ 52,00 (Cinquenta e dois reais), perfazendo um total de 104,00 (Cento e quatro reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento as Cidades de Fortaleza-Ce, no(s) dia(s), 06,07/06/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse de interesse deste Gabinete, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de Junho de 2011.

RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F48855B

SECRETARIA DAS FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 006.06.06/2011

O(A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr. Jose Vicente Brito Fonseca, ocupante do cargo de Secretário, 01 (uma) diária(s), no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de 100,00 (Cem reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Limoeiro do Norte-Ce no(s) dia(s), 06/06/2011,com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse deste município na RFB,ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de Junho de 2011.

JOSÉ VICENTE BRITO FONSECA
Secretário das Finanças

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:43778E7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 003.06.06/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Jesus Orleudo Nery Ribeiro, ocupante do cargo de Secretário, 03 (três) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 06,07,08/06/2011 com a finalidade de, resolver assuntos pendentes da Secretaria no Esplam, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de Junho de 2011.

JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2C37103D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 068/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE FERNANDES DE BRITO.
Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) JOSE FERNANDES DE BRITO, RG n° 2064470-91 SSP/CE, e CPF n.° 455.510.493-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2011 a 30 de novembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2011.

JOSÉ FERNANDES DE BRITO
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1FABB939

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 002.06.06/2011.

O (a) SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA , no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao Sr (a) Maria de Fátima Braga Farias Maia, ocupante do cargo de, Secretário (a) , 03 (três) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 300,00 (Trezentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza -Ce no(s) dia(s), 06,07,08/06/2011, com a finalidade de,tratar de assuntos de interesse desta Secretaria ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de Junho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretária do Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infra Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:158FA33E

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 004.06.06/2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao(a) Sr.(a) Antônio de Sousa, ocupante do cargo de Secretário, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 100,00 (Cem reais), perfazendo um total de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento à Cidade de Fortaleza-Ce no(s) dia(s), 06,07/06/2011 com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta municipalidade junto à SEMACE,SEC. DAS CIDADES,CEF,TEM e ESPLAM, ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação,devendo as despesas correr por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de Junho de 2011.

ANTÔNIO DE SOUSA
Secretário de Planejamento e Captação de Recursos

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B435156E

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº. 005.06.06/2011

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar o (a) Sr. (a) Maria Lucilene de Sousa Brito, ocupante de cargo de, Secretária, 02 (duas) diária(s) no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento a Cidade de Fortaleza-Ce , no(s) dia(s), 06,07/06/2011, com a finalidade de, tratar de assuntos de interesse desta Secretaria junto à STDS do Estado, ficando desde já a Tesouraria autorizada a fazer referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 06 de Junho de 2011.

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DEDFF454

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
AUTOGRAFO DE LEI Nº 014/2011

Dispõe sobre o aumento do vencimento básico dos membros do Magistério lotados no cargo/função de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental e Professor do Quadro Isolado e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI**, Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, **APRESENTA** o seguinte projeto de lei a esta proba Casa Legislativa:

Art. 1º. Fica instituído o aumento de 13,59%(treze virgula cinqüenta e nove por cento) sobre o vencimento dos membros do magistério lotados no cargo/função de Professor do Quadro Isolado,com formação em Nível Médio modalidade Normal e de 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) para os membros lotados no cargo/função de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental do anexo I, conforme disposto nos quadros **Anexos** desta Lei.

Art. 2º - O aumento hora imputado, terá efeito retroativo a 01 de janeiro de 2011.
Parágrafo Único: Os pagamentos das diferenças salariais referentes aos meses anteriores a maio de 2011, serão concedidos paulatinamente no próximos meses, sendo que a diferença referente ao mês de janeiro será paga em maio, referente a fevereiro será paga em junho, referente a março será paga em julho e a referente a abril será paga em agosto.

Art. 3º _ Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, em 06 de junho de 2011.

ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2011
ANEXO I – TABELA VENCIMENTAL

CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASICO 20h
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	I	A	R$ 713,65
		B	R$ 727,91
		C	R$ 742,47
		D	R$ 757,32
		E	R$ 772,46
	II	A	R$ 892,06
		B	R$ 909,89
		C	R$ 928.09
		D	R$ 946,64
		E	R$ 965,57
	III	A	R$ 1.070,48
		B	R$ 1.091,88
		C	R$ 1.113,71
		D	R$ 1.135,98
		E	R$ 1.158,70
	IV	A	R$ 1.284,57
		B	R$ 1.310,25
		C	R$ 1.336,45
		D	R$ 1.363,16
		E	R$ 1.390,42
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	I	A	R$ 713,65
		B	R$ 727,91
		C	R$ 742,47
		D	R$ 757,32
		E	R$ 772,46
	II	A	R$ 892,06
		B	R$ 909,89
		C	R$ 928,09
		D	R$ 946,64
		E	R$ 965,57
	III	A	R$ 1.070,48
		B	R$ 1.091,88
		C	R$ 1.113,71
		D	R$ 1135,98
		E	R$ 1.158,70
	IV	A	R$ 1.284,57
		B	R$ 1.310,24
		C	R$ 1.336,45
		D	R$ 1.363,16
		E	R$ 1.390,42

ANEXO II
TABELA VENCIMENTAL DOS CARGOS ISOLADOS

CARGO/ FUNÇÃO	C/H	VENCIMENTO BASICO 20h
Professor de Educação Infantil	20 h	R$ 593,54
Professor de Ensino Fundamental	20 h	R$ 593,54
Professor Auxiliar	20 h	R$ 522,50
Professor Auxiliar	40 h	R$ 1.045,00

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DO QUADRO ISOLADO DE PROFESSORES COM FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NORMAL

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	VENCIMENTO BÁSICO 20h
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL NÍVEL NORMAL	20 H	a b c d	593,54 605,41 617,52 629,87
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL NORMAL	20H	a b c d	593,54 605,,41 617,52 629,87

PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ, em 06 de junho de 2011.

ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 011/2011

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D45BC5C2

